



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 23 de Outubro de 2009 (23.10)
(OR. en)**

14930/09

LIMITE

POLGEN 163

NOTA

de:	Presidência
para:	Conselho/Conselho Europeu
Assunto:	Relatório da Presidência ao Conselho Europeu sobre o Serviço Europeu para a Acção Externa

Junto se envia, à atenção das delegações, um relatório da Presidência ao Conselho Europeu sobre o Serviço Europeu para a Acção Externa.

Recorde-se que não pode ser tomada qualquer decisão a este respeito enquanto o Tratado de Lisboa não tiver entrado em vigor, na sequência da sua ratificação por todos os 27 Estados-Membros.

O SERVIÇO EUROPEU PARA A ACÇÃO EXTERNA

1. O n.º 3 do artigo 27.º do TUE constitui a base jurídica para a decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do SEAE.

"No desempenho das suas funções, o Alto Representante é apoiado por um serviço europeu para a acção externa. Este serviço trabalha em colaboração com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros e é composto por funcionários provenientes dos serviços competentes do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão e por pessoal destacado dos serviços diplomáticos nacionais. A organização e o funcionamento do serviço europeu para a acção externa são estabelecidos por decisão do Conselho. Este delibera sob proposta do Alto Representante, após consulta ao Parlamento Europeu e após aprovação da Comissão."

2. À luz do atrás exposto, a Presidência, os Estados-Membros, a Comissão e o Secretariado-Geral do Conselho levaram a cabo um trabalho preparatório sobre o SEAE. O presente documento apresenta os resultados desse trabalho sob a forma de directrizes do Conselho Europeu para o Alto Representante na elaboração do projecto de decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do SEAE¹

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3. O âmbito do SEAE deverá permitir ao Alto Representante desempenhar cabalmente o seu mandato tal como é definido no Tratado. A fim de garantir a coerência e uma melhor coordenação da acção externa da União, o SEAE deverá igualmente assistir o Presidente do Conselho Europeu e o Presidente e os Membros da Comissão nas respectivas funções no domínio das relações externas, bem como cooperar estreitamente com os Estados-Membros.

¹ Não prejudica as decisões a tomar a respeito da organização interna da Comissão e do papel de coordenação do seu Presidente.

Balcões únicos

4. O SEAE deverá ser composto por balcões únicos de natureza geográfica (abrangendo todas as regiões e países) e temática, que continuarão a desempenhar, sob a autoridade do Alto Representante, as funções actualmente executadas pelos serviços competentes da Comissão e do Secretariado do Conselho.
5. Embora o SEAE passe a ter balcões geográficos que se ocuparão dos países candidatos numa perspectiva de política externa geral, o alargamento continuará a ser da responsabilidade da Comissão².
6. O comércio e a política de desenvolvimento, tal como são definidos no Tratado, deverão continuar a ser da responsabilidade dos Comissários e DG competentes da Comissão.

A PESD e as estruturas de gestão de crises

7. Para permitir ao Alto Representante conduzir a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD), a Direcção do Planeamento de Gestão de Crises (CMPD), a Capacidade Civil de Planeamento e de Condução das Operações (CPCC) e o Estado-Maior (EMUE) deverão fazer parte do SEAE, como se estabelece no ponto 16, sem deixar de ter plenamente em conta as especificidades destas estruturas nem de preservar a especificidade das suas funções, procedimentos e condições aplicáveis ao pessoal. O Centro de Situação (SITCEN) deverá fazer parte do SEAE, enquanto se tomam as disposições necessárias para continuar a prestar outros serviços relevantes ao Conselho Europeu, ao Conselho e à Comissão. Estas estruturas formam uma entidade que ficará sob a autoridade e responsabilidade directas do Alto Representante, na sua qualidade de Alto Representante para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança. Esta disposição respeita plenamente a Declaração n.º 14 anexa à Acta Final da Conferência Intergovernamental que aprovou o Tratado de Lisboa.

² O Comissário responsável pelo alargamento assegurará a direcção política no que diz respeito ao IPA.

8. Para permitir ao Alto Representante desempenhar as suas funções no domínio da gestão de crises, a preparação das acções relativas ao orçamento da PESC e ao Instrumento de Estabilidade (medidas de assistência excepcionais e programas de resposta intercalares) deverá caber ao SEAE. O processo de decisão manter-se-á nos mesmos moldes, sendo as decisões tomadas pelo Conselho (PESC) e pela Comissão (Instrumento de Estabilidade). A execução técnica destes instrumentos deverá ser gerida pela Comissão.

Programação e implementação dos instrumentos financeiros

9. A fim de permitir ao Alto Representante assumir a sua responsabilidade de assegurar a coordenação e a coerência, bem como a direcção estratégica das políticas externas da UE, o SEAE (balcões únicos geográficos) deverá desempenhar um papel preponderante na tomada de decisões estratégicas. O SEAE será assim envolvido em toda a cadeia de programação. A repartição específica das tarefas de programação dos instrumentos geográficos e temáticos (Instrumento Europeu de Vizinhança e Parceria, Instrumento de Cooperação para o Desenvolvimento, Fundo Europeu de Desenvolvimento, Instrumento de Cooperação com os Países Industrializados, Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos, Instrumento para a Cooperação no domínio da Segurança Nuclear e Instrumento de Estabilidade) entre o SEAE e os serviços da Comissão será determinada antes do final de 2009, atendendo à natureza dos instrumentos em causa.
10. Deverá haver ao longo de todo o ciclo de programação e implementação, uma estreita cooperação e consulta entre o Alto Representante e o SEAE e os Comissários competentes e respectivos serviços. As decisões relativas à programação serão preparadas conjuntamente pelo Alto Representante e pelo Comissário responsável. As propostas finais nesta matéria continuarão a ser aprovadas pelo Colégio dos Comissários.

11. As delegações da União desempenharão um papel reforçado na programação e na implementação desses instrumentos.

Funções de apoio

12. O SEAE deverá compreender um número limitado de funções nucleares de apoio tais como, designadamente, a segurança, as tecnologias da informação e a gestão dos recursos humanos. O SEAE terá necessidade de um pequeno serviço de apoio para o aconselhamento jurídico específico, que se insira dentro da sua própria estrutura. O Alto Representante e o SEAE deverão igualmente, para efeitos da relação custo-eficácia, poder apoiar-se noutros serviços tanto da Comissão como do Secretariado-Geral do Conselho para desempenhar o seu mandato (por ex, serviços jurídicos ou serviços de tradução).

Diversos

13. Deverão ser estabelecidos procedimentos eficazes de consulta entre o SEAE e os serviços da Comissão com responsabilidades externas, nomeadamente os responsáveis pelas políticas internas com uma dimensão externa significativa.
14. Os REUE ou as respectivas funções deverão ser integrados no SEAE.
15. Uma vez no exercício das suas funções, o Alto Representante deverá consultar regularmente o Parlamento Europeu sobre os principais aspectos e as opções de base da PESC/PESD. Serão mantidos estreitos contactos com o PE a nível de trabalho, para o que o SEAE deverá dispor de funções que assegurem as relações com o PE.

ESTATUTO JURÍDICO

16. O SEAE deverá ter um estatuto organizacional que reflecta e apoie o papel e as funções ímpares que desempenha no sistema da UE. O SEAE deverá ser um serviço de natureza *sui generis*, distinto da Comissão e do Secretariado do Conselho. Deverá dispor de autonomia no que se refere ao orçamento de funcionamento e à gestão de pessoal. O SEAE deverá ficar abrangido pelo âmbito de aplicação do artigo 1.º do Regulamento Financeiro. Desse modo, o Alto Representante poderá:
- apresentar a proposta de orçamento do SEAE, que constituirá uma secção distinta do orçamento da UE (no âmbito da Rubrica V). Serão aplicáveis as regras orçamentais habituais;
 - exercer as funções de gestor orçamental e executar o orçamento de funcionamento do Serviço;
 - actuar na qualidade de Autoridade Investida do Poder de Nomeação do pessoal do SEAE.
17. Para tal, será necessário proceder a ajustamentos do Regulamento Financeiro, do Regulamento da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento Financeiro e do Estatuto dos Funcionários.

PESSOAL

18. O pessoal do SEAE será seleccionado a partir das seguintes três fontes: serviços competentes do Secretariado-Geral do Conselho e da Comissão e serviços dos Estados-Membros.
19. Estas três categorias de pessoal serão tratadas em pé de igualdade, nomeadamente no que respeita à elegibilidade para assumir todos os cargos em condições equivalentes. Por conseguinte, os elementos do pessoal provenientes dos Estados-Membros deverão ter o estatuto de agentes temporários, o que, ao abrigo do Regime aplicável aos Outros Agentes ("ROA")³, lhes concede oportunidades, direitos e obrigações (incluindo em matéria de funções, responsabilidades, promoções, vencimentos, licenças e prestações sociais) idênticos aos do pessoal proveniente das outras duas fontes.

³ Regime aplicável aos Outros Agentes ("ROA"), paralelo ao Estatuto dos Funcionários.

20. Deve assegurar-se uma representação equilibrada das diferentes categorias. Quando o SEAE tiver atingido a sua plena capacidade, o pessoal proveniente dos Estados-Membros deverá representar pelo menos um terço do pessoal do SEAE (nível AD), incluindo o pessoal diplomático das delegações. Além disso, parte do pessoal de apoio deverá também provir dos Estados-Membros. O pessoal proveniente dos Estados-Membros deverá estar presente no SEAE desde o início, inclusive ao nível dos cargos superiores em Bruxelas e nas delegações da UE. Deverá garantir-se, logo na primeira fase (desde a entrada em vigor do Tratado até à aprovação da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do SEAE), uma presença adequada de pessoal proveniente dos Estados-Membros.
21. O Alto Representante revestirá a qualidade de Autoridade Investida do Poder de Nomeação. O recrutamento deverá ser efectuado por um procedimento transparente, baseado no mérito, a fim de assegurar um efectivo com os mais elevados padrões de competência, eficiência e integridade, garantindo simultaneamente um equilíbrio geográfico adequado e uma presença significativa de nacionais de todos os Estados-Membros da UE no SEAE, e tendo por objectivo uma repartição equilibrada entre homens e mulheres ⁴. O processo de recrutamento seria definido conjuntamente por representantes dos Estados-Membros, da Comissão e do SGC.
22. Deverão ser tomadas as disposições necessárias para garantir a mobilidade do pessoal. O SEAE deverá seguir nesta matéria uma estratégia que garanta o tratamento equitativo de todos os membros do serviço. Essa estratégia deverá compreender:
- uma rotação no interior do serviço, isto é, entre a sede e as delegações, e entre serviços a nível da sede;
 - uma rotação entre o SEAE e os serviços diplomáticos nacionais;
 - na medida do possível, a mobilidade entre o SEAE e a Comissão e o SGC, no caso do pessoal proveniente destas instituições.
23. O Estatuto dos Funcionários terá de ser adaptado em conformidade.
24. Deverão ser tomadas medidas que assegurem ao pessoal do SEAE uma formação comum adequada.

⁴ A situação neste particular será regularmente acompanhada.

25. Embora possam ser necessários aumentos temporários dos quadros de pessoal do SEAE, da Comissão e do SGC, o número de lugares desses quadros não deverá aumentar ao longo do tempo.
26. Os processos de recrutamento e transferência de pessoal no âmbito da criação do SEAE respeitarão integralmente os direitos de todos os elementos do pessoal afectados.

ASPECTOS FINANCEIROS

27. A instituição do SEAE deverá caracterizar-se por uma boa relação custo-eficácia, tendo em vista a neutralidade orçamental. Para o efeito, terá de recorrer-se a disposições transitórias e ao progressivo reforço da capacidade. Deverá evitar-se a duplicação desnecessária de tarefas, funções e recursos em relação a outras estruturas. Deverão ser aproveitadas todas as oportunidades de racionalização. Para garantir uma presença adequada de pessoal proveniente dos Estados-Membros no SEAE, para além dos lugares já existentes preenchidos pela Comissão e pelo SGC, poderão ser disponibilizados lugares através da transformação de lugares temporários na Comissão e no Secretariado do Conselho, bem como da provisão de lugares libertados por aposentação e outros meios. Será ainda necessário um número limitado de lugares suplementares para os agentes temporários dos Estados-Membros, que terá de ser financiado no quadro das actuais perspectivas financeiras.

DELEGAÇÕES DA UE

28. Com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa, as delegações da Comissão passarão a ser delegações da União, que ficarão sob a autoridade do Alto Representante e farão parte da estrutura do SEAE.
29. As delegações serão compostas por pessoal estatutário do SEAE (incluindo os Chefes de Delegação) e por pessoal proveniente dos serviços competentes da Comissão. Todos os elementos do pessoal deverão exercer funções sob a autoridade do Chefe da Delegação. As delegações deverão receber instruções do AR/SEAE ou dos serviços competentes da Comissão, consoante o caso, e deverão apresentar-lhes relatório.

30. As delegações deverão trabalhar em estreita colaboração com os serviços diplomáticos dos Estados-Membros. Para além da assistência prestada à Comissão e ao Conselho, deverão, sempre que necessário, fornecer apoio logístico e administrativo aos membros de outras instituições, incluindo o Parlamento Europeu. As delegações do SEAE, da UE e os Estados-Membros deverão partilhar informações de reciprocidade.
31. O Alto Representante deverá estabelecer, com carácter prioritário, um roteiro e um calendário para a reorganização das delegações da UE, em estreita coordenação com as próximas Presidências. As Delegações da UE ficarão assim em condições de assumir o mais rapidamente possível o papel e as funções actualmente desempenhados pela Presidência rotativa, em termos de coordenação local e de representação da União. Deverá ser prestada especial atenção à rápida reorganização das delegações onde as necessidades de coordenação e eficiência da acção externa se revistam de especial importância, por motivos políticos ou operacionais.
32. As delegações da UE deverão desempenhar um papel de apoio no que respeita à protecção diplomática e consular dos cidadãos da União em países terceiros.
33. É necessário desenvolver, caso a caso, as modalidades relativas às Delegações da UE acreditadas junto de organizações internacionais.

CAMINHO A SEGUIR

34. O SEAE passará por várias fases antes de atingir a sua configuração definitiva. O Conselho estará plenamente envolvido em todo esse processo.

- A primeira fase vai da entrada em vigor do Tratado à aprovação da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do SEAE. O Alto Representante deverá apresentar uma proposta tendo em vista a sua aprovação o mais tardar no final de Abril de 2010. Por esse motivo, é da maior importância que os trabalhos preparatórios prossigam com a máxima celeridade, dentro do quadro actual, até à entrada em vigor do Tratado. Para além do apoio imediato das estruturas competentes em matéria de relações externas da Comissão e do SGC, o Alto Representante contará desde o início com a ajuda de uma pequena equipa preparatória, composta por representantes dos Estados-Membros, da Comissão e do SGC. A par dos trabalhos de preparação da decisão do Conselho relativa à organização e ao funcionamento do SEAE, deverão decorrer os trabalhos destinados a efectuar os ajustamentos necessários das regras em vigor, tais como o Estatuto dos Funcionários e o Regulamento Financeiro, por forma a que possam ser aprovados ao mesmo tempo que a decisão. Nesta fase, deverão continuar a manter-se estreitos contactos com o Parlamento Europeu.
- A segunda fase, que corresponde à instituição do SEAE, vai desde a aprovação da decisão do Conselho até ao pleno funcionamento do SEAE. Deverá ser elaborado um primeiro relatório de situação em 2012.
- Quando o SEAE se encontrar a funcionar em pleno há algum tempo, deverá ser realizada uma análise do seu funcionamento e organização, que será seguida, se necessário, de uma revisão da decisão. A referida análise, que deverá também abranger o âmbito do SEAE, nomeadamente o papel das delegações nos assuntos consulares, deverá ter lugar em 2014.